



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 329/2022

Ao Senhor

ANDREY HERCULANO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 044/2022**, que “**Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências**”, para sua apreciação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Nome CLAUDIA B. ZABADI
Em 02/12/2022
Ass. CBZ



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 44/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1435/2022

Em: 02/12/2022


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

DEZEMBRO/2022



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM 044/2022

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 044/2022, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para sua apreciação em regime de urgência.

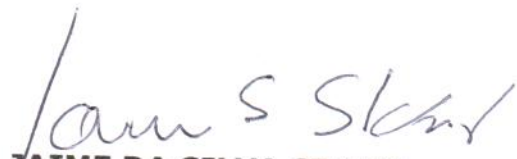
Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agropecuárias no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Os bens não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual aos poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 044/2022

02.12.2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.975.091/0001-98, situada na Avenida Iguaçu, nº 116, Centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (uma) GRADE ARADORA NOVA**, de arrasto com regulagem de profundidade acionado pelo sistema hidráulico - controle remoto, intermediário espaçamento de 270 mm, 14 discos com no mínimo 28 polegadas, com pneus novos de no mínimo 16x750 e camarás novas, ano de fabricação-2022, Número de Série: 033/22, cor Azul, Valor R\$ 38.935,00; Conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 000000008.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I - A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

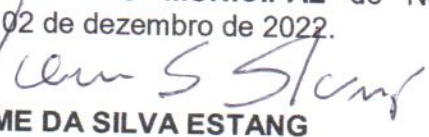
Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2022.


JAIME DA SILVA ESTANG
Prefeito Municipal